



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CAMPO MOURÃO**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI**  
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -  
Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA**

**Autos**.....: 0011727-62.2017.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

**Exequente**.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

**Executado**.....: **G S A AGROPECUÁRIA LTDA - ME** representado(a) por Gerson Salvadori.

**1ª PRAÇA**.....: **14 de outubro de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**

**2ª PRAÇA**.....: **28 de outubro de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), não sendo aceito preço vil.**

**Local**.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br) pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr.

**Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

**Bem(ns)**.....:

**“IMÓVEL: - Carta de datas nº 17 da quadra nº 21 com área de 360,00m<sup>2</sup> situada na planta do Jardim Cidade Nova nesta cidade com divisas: 12,00m de frente para a rua nº 05; 30,00m de fundos laterais de um lado com a data nº 16 e de outro lado com a data nº 18; 12,00m nos fundos com a data nº 05”. Havido pela matrícula sob nº 24.806 do CRI 1º Ofício desta Comarca.**

**Benfeitorias:** uma edificação na frente em alvenaria com área de 83,00m<sup>2</sup> e nos fundos uma de 46,00m<sup>2</sup> ambas sem rebocar e cobertas com Eternit.

Observação: O imóvel situa – se a rua Ozorio Barnabé Pontes, 1451 com asfalto.

**Depósito**.....: Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

**Recurso**.....: Não há interposição de recurso.

**Valor da Avaliação:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) datado em 22/03/2022.

**Valor da Dívida:** R\$ 1.389,77 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), datado de 22/09/2022.

**ÔNUS**.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Penhora oriunda dos autos nº. 32/2009 de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-3/24.806; Penhora oriunda dos autos sob nº. 0116-20.2014.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-4/24.806; nada mais consta.

**Despesas Decorrentes:** a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remissão/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)(s) executado(a)(s) **G S A AGROPECUÁRIA LTDA - ME representado(a) por Gerson Salvadori** (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

**CEZAR FERRARI**

**JUIZ DE DIREITO**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

